DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3546/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16775/2013
PROTOCOLO	:	1449459
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	M.A. PROENÇA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.852,40

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA AS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SELVÍRIA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2013. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 81/2013 (peça 3), firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n° 446.184.681-49, como contratante, e a empresa **M.A. Proença - Me**, CNPJ/MF n° 12.865.746/0001-47, representada pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF/MF n° 041.336.618-93, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios, limpeza, copa e cozinha para as secretarias/fundos municipais da Prefeitura de Selvíria - MS, no valor total de R$ 34.852,40 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses.

A Decisão Singular nº 10396/2013, proferida nos autos do Processo TC-16762/2013 e publicada no DOTC/MS nº 820 em 6/2/2014, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 18/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-17202/2014 (peça 10) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 81/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-3981/2015 (peça 11) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, II, combinado com o artigo 122, III, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 81/2013, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 1/8/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/9/2013 (peça 4), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II, artigo 122, IV, "b" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2013, firmado entre o **Município de Selvíria - MS**, CNPJ/MF n° 15.410.665/0001-40, representado pelo Prefeito, Sr. Jaime Soares Ferreira, CPF/MF n° 446.184.681-49, como contratante, e a empresa **M.A. Proença - Me**, CNPJ/MF n° 12.865.746/0001-47, representada pelo Sr. Marco Antônio Proença, CPF/MF n° 041.336.618-93, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 21 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator